

PARECER Nº 148/2026

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 6.070/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar que: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. - MENSAGEM Nº 15/2026**”

I – RELATÓRIO

O autor da proposição, **Poder Executivo Municipal**, pretende promover uma **reforma estrutural e procedimental no Conselho Administrativo de Recursos Tributários (CART)**, órgão colegiado de instância administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelo julgamento de **litígios fiscais entre o Fisco Municipal e os contribuintes**.

A Mensagem do Executivo fundamenta a necessidade da alteração legislativa em cinco pilares estratégicos: **(i) fortalecimento da uniformização jurisprudencial e segurança jurídica; (ii) eficiência operacional e celeridade processual; (iii) modernização e transformação digital; (iv) sustentabilidade financeira e equidade remuneratória; e (v) aperfeiçoamento da estrutura administrativa e regras de mandato.**

A matéria vem instruída com a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa**, documentos essenciais para a aferição da **conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**. Também possui anexada a **Lei Complementar Municipal nº 494/2021**.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA



As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 53 Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e a oportunidade de matérias que afetem a administração pública do Poder Executivo municipal.

O Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo promove alterações na Lei Complementar nº 494/2021, com o propósito de modernizar e tornar mais eficiente o funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART.

As modificações propostas concentram-se em cinco eixos estruturantes:

1. Uniformização de Jurisprudência e Segurança Jurídica;
2. Eficiência Operacional e Celeridade Processual;



3. Modernização e Transformação Digital;
4. Sustentabilidade Financeira e Reestruturação do Jeton;
5. Aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa e Regras de Mandato.

Entre as principais alterações, destacam-se: ampliação da competência do Pleno para edição de súmulas; fixação de prazo de 30 dias para apresentação de votos, com redistribuição automática e perda do jeton em caso de descumprimento; adoção preferencial de sessões virtuais; reestruturação do jeton com percentuais vinculados à menor função gratificada; ajustes nas regras de mandato, vedando recondução após dois biênios consecutivos; e reorganização da Secretaria do Conselho, com definição de atribuições e inclusão de Secretários e Representantes Fiscais na estrutura remunerada.

As alterações pretendidas consolidam o CART como autoridade técnica essencial para a justiça fiscal, e reforçam o compromisso com a eficiência administrativa e a adequada organização institucional.

Dessa forma, sob a perspectiva da conveniência e da oportunidade, o momento revela-se adequado para o enfrentamento da matéria, que conta com respaldo social e atende às necessidades de aprimoramento da gestão pública.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003200340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **19/02/2026 12:33**

Checksum: **CF2E0F2963CA1C407FBAC413D6934EBF5C63522DE90D84C5AAE6E1F4B8C00856**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003200340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.